

Ao Excelentíssimo Juízo da ___ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

Comarca de São Paulo – SP

Pedido de recuperação judicial (Art. 47, Lei 11.101/2005)

TOBEMA TRANSPORTADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.338.138/0001-85, com sede no município de Poá/SP, na Rua União, nº 309, Jardim América, CEP 08.555-600 (“Tobema” ou “Requerente” – **Doc. 01**), vêm, por seus advogados (**Doc. 02**), com fundamento nos art. 47 e 6º, § 12 da Lei 11.101/2005 (“LRF”), apresentar o seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO LIMINAR**, pelas razões a seguir expostas.

I. Competência Territorial

Principal estabelecimento da Transportadora em Poá/SP

1. Conforme se verifica do documento acostado (Doc. 01), a Tobema possui sede administrativa na cidade de Poá/SP, mais especificamente na Rua União, nº 309, Jardim América, CEP 08.555-600, local onde se concentram suas atividades.
2. É justamente em Poá/SP que se encontra o principal estabelecimento da Requerente, de modo que é na referida localidade onde (i) ocorrem todas as tomadas de decisões; (ii) é firmada a grande maioria dos contratos que envolvem a Tobema; e (iii) grande número de seus empregados laboram.
3. Nos termos do art. 3º da LRF: “é competente para (...) deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-005

4. O principal estabelecimento é caracterizado pelo local onde ocorre o maior volume de negócios e de onde são tomadas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais mais relevantes da devedora.
5. Dito isso, o processamento desta recuperação judicial deve ser realizado no foro ou comarca em que os devedores reúnem a gestão central de seus negócios, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial. 2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios. 3. Esse entendimento é ainda mais adequado quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros. 4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades. [...] 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo.

STJ, CC n. 189.267/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, j. 28/09/2022

6. Nos termos da Resolução n. 824/2019 deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”), as Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária compreenderão, dentre outras, a comarca de Poá/SP (45ª Circunscrição Judiciária), bem como são competentes para julgar pedidos de recuperação judicial, de forma que o presente pedido de recuperação judicial deverá ser processado neste foro.

II. As atividades exercidas pela Requerente

Histórico da Tobema

7. A Requerente atua no setor de transportes de cargas rodoviárias, com atuação datada ainda do final da década de 1950. Seu fundador, imigrante português e patriarca dos atuais sócios da Tobema, mudou-se para o Brasil em busca de oportunidades para construir um futuro sólido para a sua família.

8. No decorrer do anos, houve a efetiva profissionalização da operação, com a estruturação administrativa da empresa, ampliação gradativa da frota de caminhões, e o surgimento formal da Tobema Transportadora Ltda., fundada sobre valores sólidos, visão de longo prazo e compromisso com a continuidade do negócio.

9. Desde o ano de 1992 a empresa passou a ter grande destaque no mercado, oferecendo sempre aos seus clientes segurança e pontualidade, fazendo com que a operação fosse expandida a nível nacional, atendendo as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste.

10. Ao longo de sua história, a empresa consolidou-se como um importante agente econômico regional, contribuindo para o escoamento da produção, integração de cadeias produtivas e circulação de mercadorias, desempenhando papel essencial em um país cuja matriz logística é fortemente dependente do transporte rodoviário.

11. O sucesso alcançado ao longo de sua história é fruto do esforço contínuo da família em preservar e fortalecer o legado construído ao longo de décadas.

12. Esse sucesso empresarial que se reflete nos números atuais da Tobema, que conta com uma frota de 211 veículos, dentre os quais 106 correspondem a carretas e 105 a cavalos mecânicos que, conjuntamente, **são capazes de realizar ao mês (i) 800.000 quilômetros de percurso; (ii) o transporte de 72.000 toneladas; e (iii) 2.400 viagens.**

13. A Requerente possui também equipe de manutenção própria e oficina em seu pátio, desenvolvendo treinamentos internos para todos os seus colaboradores, com o fito de garantir a qualidade dos serviços prestados aos seus clientes.

14. A Tobema sempre empenhou esforços no aperfeiçoamento tecnológico de seus

veículos para garantir segurança aos seus clientes, com o uso de equipamentos personalizados que atendem as necessidades de cada cliente e garantam a integridade da carga, assim antecipando também algumas exigências do mercado.

15. Ainda com o compromisso de garantir segurança no transporte, a Tobema investe frequentemente na renovação de sua frota, prevenindo desta forma maiores riscos nas estradas, com veículos novos e constantemente revisados.

16. Atualmente, a Tobema conta com cerca de 137 colaboradores diretos, gerando ainda uma gama de empregos indiretos dentre fornecedores e prestadores de serviços externos.

17. Ao longo dos mais de 60 anos de atividade, a Tobema se preocupou não apenas em desenvolver suas atividades e se consolidar como uma conceituada transportadora, mas também em causar impactos sociais, promovendo uma gestão humana e com grande foco nos valores da companhia.

18. Porém, apesar de todo o sucesso da Tobema nos últimos anos, a Requerente vem, recentemente, sofrendo com problemas de liquidez, cujos impactos são diretamente refletidos em seu fluxo de caixa e capacidade para pagamento da totalidade das dívidas. Suas causas serão melhor abordadas no tópico abaixo.

III. **Razões da Crise Financeira enfrentada pela Requerente**

Crise estrutural do setor de transportes

19. Nas últimas décadas, como todas as empresas brasileiras, a Tobema enfrentou diversos ciclos econômicos, atravessando períodos de crescimento e expansão, bem como momentos de retração, instabilidade econômica, inflação elevada, mudanças regulatórias e crises setoriais.

20. Em todas essas ocasiões, a empresa conseguiu superar as adversidades por meio de reorganizações internas, renegociações pontuais, esforço financeiro dos sócios e ajustes operacionais, mantendo suas atividades, preservando empregos e honrando compromissos. Esse histórico demonstra a resiliência da empresa e sua capacidade de adaptação em ambientes econômicos adversos.

21. Embora a Tobema tenha obtido enorme sucesso e superado diversas crises no desenvolvimento ao longo de sua existência, a empresa vem enfrentando dificuldades financeiras que a levaram a este pedido de recuperação judicial.

22. Nos últimos anos, o setor de transporte rodoviário de cargas passou a enfrentar uma crise estrutural profunda e prolongada, decorrente da combinação de fatores macroeconômicos, regulatórios e concorrenciais, que impactaram severamente a

sustentabilidade financeira das transportadoras brasileiras, especialmente aquelas de médio porte e de estrutura familiar, como a Tobema.

23. Dessa forma, alguns fatores sobre os quais a Requerente não tem controle podem ser citados como agentes contribuidores da referida situação.

III.1 *Elevação expressiva e recorrente do custo do combustível*

24. Nos últimos anos, o preço do óleo diesel tem sofrido aumentos exponenciais e, muitas vezes, abruptos, aumentando os custos da operação e impactando severamente na atividade.

25. O setor de transportes rodoviários como um todo é extremamente dependente do óleo diesel, que abastece os caminhões e representa o maior custo dos serviços de transporte prestados pela Tobema.

26. A título de demonstração, a Agência Nacional do Petróleo, que realiza acompanhamentos semanais dos preços do óleo diesel praticados a nível nacional, registrou em julho de 2023, o preço médio do diesel a R\$ 4,98 por litro. Um ano depois, em julho de 2024, o preço médio foi de R\$ 6,03 por litro¹, ou seja, houve um aumento considerável de 21% no valor do litro. Ainda, em fevereiro de 2025, houve uma alta histórica, com o preço médio do óleo diesel atingindo R\$ 6,47 por litro, o que impactou severamente a operação da Tobema no ano passado.

27. Conforme o último levantamento, a média de preços nacional gira em torno de R\$ 6,00 por litro, demonstrando a oscilação constante e a imprevisibilidade de custos para a empresa.

28. Ainda, inúmeros indicadores² demonstram que o aumento do ICMS que incidirá em 2026 irá causar outra alta nos preços dos combustíveis, aumentando ainda mais os custos com o serviço de transporte rodoviário.

29. Sendo assim, com a alta nos preços do diesel, ocorre forte impacto no capital de giro e no fluxo de caixa da Requerente, pois há uma dificuldade de repasse imediato aos contratos vigentes, que na maioria dos casos preveem preços fixos de frete, baseados em custos menores com combustíveis.

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>. Os dados sintetizados podem ser conferidos em: <https://tabelas-defrete.com.br/planilha/historico-da-variacao-de-precos/25>

² Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2026/01/01/aumento-de-imposto-sobre-gasolina-diesel-e-gas-de-cozinha-ja-comeca-a-valer-para-2026.ghtml>

III.2 *Alta dos juros e aumento dos custos de renovação da frota*

30. É sabido que desde o ano de 2021, após o auge da pandemia de covid-19, o mercado de venda de veículos passou por uma transformação, devido a uma série de fatores como aumento dos impostos e das margens de lucro das montadoras, acarretando o aumento significativo nos preços de veículos em geral. Em relação aos caminhões, veículos utilizados no transporte de cargas, essa transformação também foi sentida.
31. Segundo dados da consultoria Jato Dynamics divulgados pela BBC³, o valor médio de um carro novo em 2023 girava em torno de R\$ 130 mil, quase o dobro do que era cobrado em 2017.
32. Ainda, a Tabela FIPE, que traz o preço médio de veículos no Brasil, demonstra que houve um aumento aproximado de 150% nos preços dos caminhões em um espaço de 10 anos (2013-2023)⁴, e esse aumento impacta diretamente a atividade da Requerente.
33. Como já ressaltado, a Tobema sempre priorizou a renovação de sua frota como forma de garantir segurança e excelência na prestação de seus serviços, pois uma frota antiga implica necessariamente no aumento de custos com manutenção e um maior risco de perda ou deterioração das cargas transportadas.
34. Assim, com o já citado aumento dos preços dos veículos, a renovação da frota é cada vez mais custosa para a Tobema, e há ainda um segundo fator que agrava ainda mais essa situação: os juros elevados praticados no mercado.
35. Com a taxa básica de juros (Taxa Selic) a 15%, a compra de veículos novos financiados através de agentes financeiros se torna extremamente custosa à Requerente, que se vê obrigada a renovar sua frota e se manter competitiva no mercado, arcando assim com altas parcelas de financiamento, aumentando o nível de endividamento e pressionando as margens de lucro.

III.3 *Alta complexidade do arcabouço fiscal e carga tributária*

36. O setor de transporte rodoviário de cargas está submetido a um ambiente tributário particularmente oneroso e fragmentado, marcado por diferentes regulações estaduais, o que impõe elevado custo de conformidade e permanente risco de contingências fiscais.
37. O ICMS incidente sobre o frete realizado pela Tobema apresenta tratamentos distintos conforme a origem, o destino da mercadoria, o tomador do serviço e a forma de contratação, variando de estado para estado.

³ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ceq57lpydydo>

⁴ Disponível em: <https://smabc.org.br/preco-dos-caminhoes-subiu-25-vezes-em-10-anos/>

38. Isto é, há divergência quanto às alíquotas e bases de cálculo aplicáveis sobre cada um dos fretes realizados em diferentes estados, bem como de obrigações acessórias, tal qual a emissão e escrituração de documentos fiscais obrigatórios em cada estado.

39. Todos esses fatores aumentam os custos de conformidade da Requerente para se adequar aos diferentes regimes tributários, havendo ainda o constante risco de aplicação de multas e/ou retenção de cargas até a efetiva regularização fiscal, causando sérios prejuízos à atividade.

III.4 Fatores concorrenciais

40. A Tobema é uma empresa de médio porte, que se destacou no mercado por oferecer aos seus clientes excelência na segurança e pontualidade no transporte de cargas, sem com isso cobrar os valores elevados que tradicionalmente empresas de abrangência nacional costumam cobrar. Ocorre que a atual conjuntura econômica ocasiona uma alta compressão sobre as margens de lucro da atividade.

41. O primeiro fator a ser destacado é o aumento da informalidade no transporte de cargas. Com a elevação dos custos das empresas que operam legalmente, abre-se um mercado informal de agentes que cobram valores menores no frete, tornando-se mais atrativos para alguns clientes, mas que não seguem todas as exigências regulatórias -- e consequentemente prejudicando empresas como a Tobema, que tem sua operação em total conformidade com as normas e regulações necessárias.

42. Além do referido “mercado informal” do transporte de cargas, a Requerente também enfrenta dificuldades no repasse dos custos de fretes em razão da forte competição de grandes embarcadores, que conseguem fornecer preços mais atrativos em seus fretes.

43. Há ainda um outro fator concorrencial, para com as já citadas empresas de abrangência nacional, pois estas conseguem operar com uma margem de lucro menor, não suportada por empresas de médio porte, já que contam com um volume massivo de operações, e assim escalonam sua atividade de forma a diluir os custos dos serviços que empresas como a Tobema lutam para arcar.

IV. Viabilidade econômica e operacional da Tobema

44. Os fatos acima elencados levaram a uma transitória crise financeira que necessita ser solucionada por meio da reestruturação do passivo da Tobema no ambiente da recuperação judicial.

45. Embora a Tobema possua um grau considerável de endividamento, todas as suas dívidas são gerenciáveis. É o que se observa dos documentos contábeis acostados a essa

inicial, de modo que não há dúvida quanto à capacidade operacional da Requerente em um cenário de renegociação de suas dívidas.

46. A título de exemplificação, a Tobema tem apresentado sempre um aumento em suas receitas operacionais, com uma receita operacional da ordem de R\$ 16.855.585,71 em 2022, R\$ 17.926.669,48 em 2023 e R\$ 21.752.998,11 em 2024.

47. Ainda, podem ser citados inúmeros fatores que, isoladamente, contribuirão com uma projeção positiva para a Tobema, como por exemplo:

- / Lançamento do Programa Move Brasil do Governo Federal, com R\$ 10 bilhões em créditos a juros baixos para compra de caminhões para transportadoras facilitando a renovação da frota⁵;
- / Implementação gradual da reforma tributária, que prevê a existência de apenas dois impostos, o que se espera reduzir a fragmentação tributária enfrentada pela Tobema nos últimos anos; e
- / Maior atenção das autoridades acerca da necessidade de combater a informalidade no pagamento de fretes;

48. Ainda, a Tobema estruturou estratégias para o ano de 2026 a fim de superar as dificuldades financeiras vividas, como a mudança do corpo contábil e assessoramento financeiro para ajudar a superar a crise vivenciada.

49. Com isso, e também com o processamento desta recuperação judicial, espera-se que as margens operacionais sejam aliviadas, e assim a Requerente consiga retomar a eficiência operacional e assim enfrentar os agentes concorrenciais com maior segurança.

50. Desta forma, a Tobema entende que as medidas já adotadas para sua reorganização, assim como o ajuizamento desta recuperação judicial, serão de suma importância para o soerguimento de suas atividades justamente em razão de sua evidente viabilidade econômica.

V. Documentos que instruem o pedido de recuperação judicial

51. Em consonância com as exigências legais (art. 48⁶, da LRF), a Tobema declara que

⁵ <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2026/01/programa-move-brasil-e-lancado-com-r-10-bi-em-credito-a-juros-baixos-para-compra-de-caminhoes>

⁶ Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. §1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio

(i) exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos; (ii) nunca teve sua quebra decretada e; (iii) jamais obteve os benefícios de uma recuperação judicial, conforme pode-se aferir mediante análise dos documentos acostados a esta inicial.

52. Ainda, a Tobema esclarece que expôs as causas de sua crise (art. 51, I da LRF) no capítulo III supra.

53. Satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelos incisos I e II, “e” do artigo 51, ambos da LRF, demonstra-se a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II a IX, do artigo 51 da Lei 11.101/05, conforme tabela que segue.

Referência legal	Requisito	Documento
Art. 48, I, II e III	Certidões falimentares	03
Art. 48, IV	Certidões criminal em nome dos sócios	04
Art. 48, II a IV	Certidão específica no cartório distribuidor	05
Art. 51, I	Exposição das causas da crise	Capítulo III
Art. 51, II, “a” e “b”	Balanço e DRE dos últimos 3 exercícios	06
Art. 51, II, “c”	Balancete feito especialmente para instrução do pedido de Recuperação Judicial	07
Art. 51, II, “d”	Fluxo de caixa realizado e projetado	08
Art. 51, III	Relação de credores	09
Art. 51, IV	Relação de empregados	10
Art. 51, V	Contrato Social	01
Art. 1.071, VIII - CC	Ata de deliberação dos sócios para o ajuizamento do pedido	11
Art. 51, V	Certidão Simplificada da Junta Comercial	12
Art. 51, VI	Relação de bens particulares dos Sócios Controladores e dos Administradores do devedor	13
Art. 51, VII	Extratos bancários de todas as contas bancárias	14
Art. 51, VIII	Certidões de protestos	15
Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	16
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	17
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, acompanhada de relação dos	18

remanescente. §2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente.

negócios jurídicos relacionados a garantias de alienação fiduciária

VI. Da necessária antecipação dos efeitos da recuperação judicial

54. A Requerente entende que o processamento pode, e deve, ser prontamente deferido.

55. Caso assim não se entenda, necessária a antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial, notadamente, os efeitos do *stay period*, até que eventuais documentos adicionais sejam apresentados, conforme expressamente previsto no art. 6º, § 12º, da LRF: “Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), **o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial**”.

56. Para tanto, cumpre à Requerente indicar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

57. No que se refere ao *fumus boni iuris*, não há nenhuma dúvida a respeito da crise econômica transitória vivenciada pela Requerente, bem como sobre a sua viabilidade econômica, tendo em vista (i) os pontos expostos no capítulo III acima, que demonstram os fatos ocorridos que causam certa instabilidade financeira da Requerente e; (ii) as medidas já tomadas pela Tobema, bem como a melhoria do cenário econômico demonstrada indicam sua viabilidade econômica que, alinhada com o benefício da recuperação judicial, serão suficientes para renegociar e quitar suas dívidas.

58. Foi juntada a documentação completa a que aludem os arts. 48 e 51 da LRF, de modo que a Requerente faz jus à recuperação judicial.

59. Já em relação ao *periculum in mora*, a Requerente sofre iminente risco de ter sua operação completamente paralisada caso não sejam antecipados os efeitos do *stay period*.

60. Isto porque a Requerente exerce sua atividade com uso intensivo de capital operacional, isto é, necessita a todo o momento de saldo operacional em conta bancária para o custeio de seus serviços, como o pagamento imediato de combustível, pedágios, aquisição de peças para manutenção e folha de pagamento. Imagine-se que **a Requerente pode ter suas contas bloqueadas e ser impossibilitada de pagar despesas como combustível e pedágio**.

61. Ademais, a Requerente conta com ao menos 200 caminhões e carretas alienados fiduciariamente, e que poderão ser alvo de medidas de busca e apreensão.

62. **Logo, presentes os requisitos legais, caso não se entenda pelo imediato deferimento do processamento – o que não se espera – deve ao menos ser concedida**

a tutela de urgência requerida a fim de que seja concedido o benefício do *stay period* desde logo.

63. A jurisprudência autoriza a medida ora pretendida, conforme acórdão da lavra do DES. GRAVA BRAZIL, pois a “*Tutela de urgência para antecipação total ou parcial dos efeitos do processamento do pedido de recuperação judicial encontra, atualmente, expresso amparo legal*”⁷.

64. No mesmo sentido a doutrina de DANIEL CARNIO COSTA, bem como de MARCELO SACRAMONE, respectivamente:

*“Nesse sentido, a devedora poderá solicitar a suspensão das execuções demonstrando a específicas, probabilidade do direito e o perigo do dano ou de risco ao resultado útil do processo, a fim de obter essa tutela. Na sequência, deverá emendar a inicial para o pedido de recuperação judicial no prazo de quinze dias. Nesses casos, os documentos que devem ser juntados quando do pedido da tutela antecipada antecedente são apenas aqueles exigidos pelo art. 48. Os demais documentos previstos no art. 51 deverão ser juntados por ocasião da emenda à petição inicial”*⁸.

“A alteração legislativa com a inserção do § 12 no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 ocorreu para expressamente autorizar a concessão de tutelas de urgência para antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

*Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, as tutelas de urgência poderão ser concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. São necessários, portanto, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.*

(...)

*A antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial poderá ser total ou parcial. Poderão ser suspensas todas as execuções em face do devedor e suas medidas constritivas, ou apenas aquelas que evidenciem o perigo de dano à coletividade ou risco ao resultado útil ao processo”*⁹.

⁷ TJSP; Agravo de Instrumento 2269638-73.2021.8.26.0000; Rel. Des. Grava Brazil; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 16/12/2021.

⁸ Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência Curitiba. Editora JURUÁ, 2021.p. 99.

⁹ Comentários à lei de recuperação de empresas e falência / Marcelo Barbosa Sacramone. – 3. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022. Ebook.

65. Portanto, vale-se a Requerente deste pedido de antecipação dos efeitos da recuperação judicial para que os efeitos da recuperação judicial possam ser antecipados até que se dê o efetivo deferimento da recuperação judicial.

VII. Pedidos

66. Ante o exposto, a Tobema requer:

- a) O deferimento do processamento da recuperação judicial da Requerente, com a concessão de prazo para juntada dos documentos faltantes;
 - a.1) Subsidiariamente, a Tobema requer que seja concedida tutela de urgência para antecipar os efeitos do *stay period* até que ocorra o efetivo deferimento, nos termos do art. 6º, §12 da LRF;
- b) A suspensão de todas as execuções e demandas executivas *latu sensu* por débitos concursais e/ou indicados na lista de credores (art. 6º, II, LRF);
- c) Seja proibida toda e qualquer forma de constrição judicial ou extrajudicial por débitos concursais e/ou indicados na lista de credores (art. 6º, III, LRF);
- d) A manutenção em sigilo dos documentos 10, 13 e 14, que se referem à relação de empregados, aos ativos pessoais dos administradores da Requerente e extratos de contas da Requerente;
- e) A nomeação de administrador judicial;
- f) Dispensada a apresentação das certidões negativas para que exerça suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LRF;
- g) A intimação do D. Representante do Ministério Público, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- h) A intimação da Junta Comercial do Estado do de São Paulo acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial e determinando a inclusão do termo “em recuperação judicial” na razão social da Requerente;
- i) A expedição de edital resumido¹⁰ para publicação no órgão oficial, contendo resumo do presente pedido, da decisão que deferir o processamento da presente recuperação e do website e folhas dos autos em que poderá ser localizada a relação nominal de credores, advertindo-se acerca do prazo de 15

¹⁰ Nos termos do Enunciado 103 do CF: “Em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital”.

(quinze) dias para apresentação ao Administrador Judicial nomeado eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados

67. Com o deferimento do processamento, a Tobema se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, a documentação e os demonstrativos contábeis exigidos por Lei.

68. Finalmente, requer sejam todas as publicações realizadas em nome dos advogados **Tiago Schreiner Garcez Lopes** (OAB/SP 194.583) e **Guilherme França** (OAB/SP 324.907), em conjunto, sob pena de nulidade, indicando ainda, para fins de intimações eletrônicas, o endereço de e-mail intimacoes.sp@lollato.com.br.

69. Atribui-se à causa o valor de R\$ 51.521.084,17 nos termos do artigo 51, § 5º da LRF.

São Paulo, 22 de janeiro de 2026.

Tiago Schreiner Lopes

OAB 194.583/SP

Guilherme França

OAB 324.907/SP

Pedro Terribile Garbugio

OAB 457.341/SP

João Vitor S. Costa

OAB 538.425/SP